

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA NOVEMBRO/90DIA 01 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, e outros) poderão ser recolhidas, sem correção monetária, através da BTNF, até esta data, junto ao Banco credenciado.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC E SP

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de outubro/90.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores do setor metalúrgico do ABC e SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheque.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa, uma multa equivalente a 160 BTN por trabalhador prejudicado e o pagamento de um salário nominal, revertido ao empregado.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de outubro/90.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salário aos seus empregados, estão sujeitos a sanções pecuniárias citadas anteriormente na categoria econômica metalúrgica.

Obs.: Se for mantido, no município, o feriado de finados, no dia 02/11/90 (sexta-feira), o prazo de pagamento se estenderá até o dia 07/11/90.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de outubro/90, inclusive sobre o valor da 1ª parcela do 13º salário, pago na ocasião das férias.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí, a multa é de 20%.

Além da multa de 20%, deverá ser acrescido de 1% de juros ao mês de atraso, sobre o débito atualizado monetariamente, através da BTNF.

DIA 07 - Observar que o recolhimento em atraso até a competência setembro de 1989, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro / 89, através de uma tabela fornecida mensalmente pela CEF. A partir daí, corrige-se pela BTNF do dia do pagamento.

DIA 07 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 07/11 até 07/12/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado), aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de julho.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de outubro/90 até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa do empregado).

Obs.: Se no município, o feriado de finados, for mantido no próprio dia 02/11/90 (sexta-feira), o prazo de entrega se estenderá até o dia 08/11/90.

DIA 08 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, etc), deverão ser recolhidas (com correção monetária, através da BTNF) até esta data, junto ao Banco credenciado.

A multa por atraso é de 10% e mais 1% de juros ao mês de atraso. O valor principal deverá ser corrigido pela BTNF.

De acordo com a Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90, o recolhimento do IAPAS cujo os fatos geradores tenham ocorrido a partir de 01/04/90, estão sujeitos ao recolhimento até o 1º dia útil do mês subsequente, sem correção monetária, através da BTNF.

DIA 12 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena do mês de outubro/90, inclusive pagamentos de férias, 1/3 constitucional, abono pecuniário, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o dia 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa, a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 14 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 14/11 até 07/12/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados nascidos no período de 16 a 31 de julho.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar

até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de outubro/90, ao Sindicato dos empregados.

Já para empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, de julho/90, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07 ou 08/11/90, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada funcionário, sem justa causa.

DIA 20 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores do setor metalúrgico de São Paulo e ABC, o Adiantamento de Salários, deverá ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente, nos casos de pagamentos de salários.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF.

Quando compensado dentro do próprio mês, não há incidência tributária.

DIA 20 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 20/11 até 30/11/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PASEP, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados cadastrados no PASEP, finais de inscrição 2 e 3.

DIA 21 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 21/11 até 21/12/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado), aos empregados nascidos entre o período de 01 a 15 de agosto.

DIA 26 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária, através da BTNF), junto ao Banco credenciado de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos na 1ª quinzena de novembro/90 inclusive pagamentos de férias, abono pecuniário, 1/3 constitucional, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos sem

ônus, etc., mesmo quando pagas ou compensadas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNFB (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90).

O atraso no recolhimento, acarreta a empresa a multa de 10% , se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNFB do dia do efetivo recolhimento.

DIA 28 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 28/11 até 21/12/90, é o prazo para saque de Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados / nascidos entre o período de 16 a 31 de agosto.

DIA 30 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, em formulário padrão, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos nas duas quinzenas do mês de outubro/90, por códigos de recolhimentos, tais como: 0561 (empregados e pró-labore); 0588 (autônomos), etc.

As informações deverão ser prestadas em quantidades de BTNFB, utilizando-se apenas duas casas após a vírgula.

As empresas que apurarem, no mês, crédito tributário igual ou inferior a 200 BTNFB, independentemente do valor apurado nos meses / anteriores, estão dispensados da entrega da DCTF.

fds.: IN nº 108, 24/08/90, Secretaria Fazenda Nacional.

DIA 30 - 13º SALÁRIO - 1ª PARCELA - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 1ª parcela do 13º salário/90, isto é, 50% do valor do 13º salário devido dezembro/90.

Para se calcular, observar o seguinte:

- a) deduzir os adiantamentos efetuados anteriormente, no período / de fevereiro até 30 de novembro/90, ocasião em que fôra pago / juntamente com férias;
- b) observar cláusulas da Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, tanto de São Paulo como ABC:

" Ao empregado afastado a partir de 21/12/89, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 dias e também para aqueles que ainda não tenham completado o perío-

do de carência para percepção deste benefício previdenciário. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitado ao teto previdenciário."

- c) o atraso do pagamento do 13º salário ao empregado acarreta à empresa, uma multa diária igual ao aplicado à salários, além / de, segundo a Lei nº 7.855, de 24/10/89, DOU 25/10/89, Art. 3º o atraso do pagamento do 13º salário, acarreta à empresa a aplicação de uma multa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, dobrada no caso de reincidência.
- d) Incide somente o FGTS. O IAPAS e IRRF, não tem incidência.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).